



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

**DECRETO nº 140, de 08 de junho de 2020.**

**ALTERA O ART. 10 DO DECRETO Nº 086, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

**DANIEL GORSKI**, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituindo o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 55.247, de 17 de maio de 2020, que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.270, de 24 de maio de 2020 que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** que o de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado o Município de Salvador das Missões está classificado na bandeira laranja – risco médio;

**CONSIDERANDO** que não há casos confirmados ou suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) no território do município de Salvador das Missões e nos municípios que lhe fazem fronteira;

**CONSIDERANDO** que estudos científicos demonstram que a situação da propagação da epidemia no Estado do Rio Grande do Sul segue em ritmo menor do que aquele registrado no resto do País;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitida a abertura de clubes e entidades sociais, exclusivamente para a prática de atividades de lazer e de esporte, vedada a realização de eventos de qualquer natureza e observadas as normas de higienização e prevenção.

**Art. 2º.** Fica limitado o acesso aos estabelecimentos citados no artigo anterior aos associados do respectivo clube ou entidade social, sendo vedada a realização de torneios ou eventos com participação de público externo.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

---

**Art. 3º.** Os clubes e entidades sociais poderão funcionar desde que observem, além das medidas de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, as seguintes:

- a) Presença máxima de trinta pessoas;
- b) Distância mínima entre cada pessoa de dois metros;
- c) Uso de máscaras de papel, tecido não tecido (TNT) ou tecido;
- d) Manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nas canchas de bolão e bocha, nos banheiros, nos balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;
- e) Higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, mesas, balcões), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

**Art. 4º** Fica vedada a realização de eventos, tais como bailes, saraus, campeonatos e/ou torneios de bolão, bocha e demais jogos.

**Art. 5º.** Os ecônomos, os presidentes dos clubes e o(s) patrão(ões) dos CTGs ficam responsáveis pela observância das medidas impostas no presente decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 08 de junho de 2020.

**Daniel Gorski,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**MICHELE ANGELITA  
SCHÜTZ DO NASCIMENTO**  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento.